



# CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA - ESTADO DE SÃO PAULO

*Ubatuba - Capital do Surfe*

LEI Nº. 3390 DE 1º DE JULHO DE 2011.

(Autografo nº. 26/11, Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº. 47/10, do Ver. Rogério Frediani - PSDB).

**Dispõe sobre formas de ressarcimento de multas de trânsito canceladas judicialmente no âmbito do Município de Ubatuba.**

**Romerson de Oliveira**, Presidente da Câmara Municipal de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Faço Saber** que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do § 8º do artigo 40 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

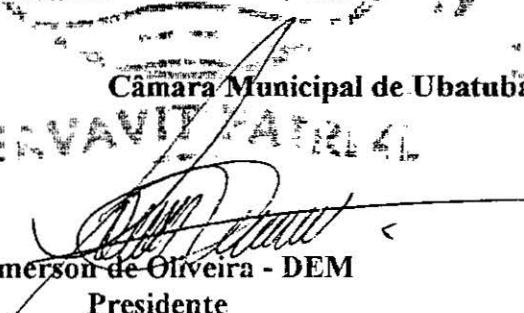
**Art. 1º.** Fica autorizado ao Poder Executivo ressarcir os valores de multas de trânsito aplicadas pelo Município, que tenham sido anuladas, revogadas e/ou canceladas por decisão judicial na data da vigência desta Lei, serão creditados em conta bancária em que o responsável pelo pagamento das respectivas multas seja o titular.

**Parágrafo único.** O interessado deverá protocolar requerimento solicitando o ressarcimento das multas anuladas, revogadas e/ou canceladas, junto ao Departamento de Trânsito que terá o prazo de 90 (noventa) dias para efetuar o crédito.

**Art. 2º.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em 180 (cento e oitenta) dias após sua publicação.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ubatuba, 1º de julho de 2011.

  
Romerson de Oliveira - DEM  
Presidente